



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

## DECRETO Nº 1476/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA: "Altera os Artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 1475/2020, de 18 de março de 2020 e Nomeia o Comitê Gestor para a crise da pandemia do novo Coronavírus".**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o agravamento dos casos suspeitos de COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção;

**CONSIDERANDO** os crimes contra a saúde pública previstos no Código Penal:

**"Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:**

**Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 1990)**

**§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.**

**§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.**

**Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

*Ueno*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

**Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”;**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 1475/2020, de 18 de março de 2020, passa a conter a seguinte redação;

“ **Art. 5º** - Determina-se o fechamento ao público por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis de: academias, clubes, salões de festas, eventos, lan houses, salões de beleza, barbearias, bares, lojas e comércio em geral, cursos em geral, assim como, a realização de missas e cultos religiosos, festas de qualquer natureza, campos de futebol e quadras esportivas.

§ 1º - Que nas padarias, lanchonetes e restaurantes, o atendimento será exclusivamente por entrega “delivery”, ficando suspenso o atendimento presencial.

§ 2º - Ficam excluídos do artigo 5º os seguintes estabelecimentos: comércio de alimentação, farmácias, petshop, oficinas mecânicas, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, clínicas odontológicas, clínicas médicas e clínicas veterinárias, cartórios, lotéricas e agências bancárias.”

**Art. 2º** - O artigo 6º do Decreto Municipal nº 1475/2020, de 18 de março de 2020, passa a conter a seguinte redação;

“**Art. 6º** - Os seguintes estabelecimentos: comércio de alimentação, farmácias, pet shop, oficinas mecânicas, distribuidoras de água e gás, clínicas odontológicas, clínicas médicas e clínicas veterinárias, cartórios, lotéricas e agências bancárias, poderão manter em seu interior no máximo 06 (seis) pessoas, respeitando-se a distância mínima de 01 (um) metro entre elas”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 3º** - Fica criado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), que será composto com os representantes das seguintes Secretarias: de Saúde, de Fazenda, de Administração, de Justiça e Cidadania e da Chefia de Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º** - Ficam ratificados todos os outros artigos do Decreto Municipal nº 1472/2020, de 16 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 1475/2020, de 18 de março de 2020.


**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 23 de março de 2020.

  
Raphaëla Caroline Pedroso Abrantes  
Secretária de Administração

  
Heloisa Helena Leite  
Coordenadora de Expediente